

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II

Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Turma A – Ano Letivo 2019/2020 – Tópicos de Correção

90 minutos

06.07.2020

I

A é credor, perante de **B**, da primazia na alienação de certo automóvel de coleção pertença deste último, tendo-lhe pago €2.000,00 por esse contrato que fora, ainda, registado pelas partes.

Certo dia recebe a seguinte carta da parte de **B**: “Venderei o automóvel por €50.000,00, no prazo de três dias”. **A** responde, manifestando o seu interesse no negócio, também por carta, mas a resposta só chega a **B** ao quarto dia, já este tinha vendido o carro, juntamente com 6 pneus sobresselentes, a **C**, por €52.000,00 a pagar em 4 prestações devidas ao primeiro dia útil de cada subsequente mês.

Aprecie as seguintes hipóteses independentes entre si:

1 – Pronuncie-se sobre os negócios jurídicos descritos e os direitos de **A** perante **B** e **C**.

(4 valores)

Tópicos de Correção:

- Contrato celebrado entre **A** e **B** – pacto de preferência (414.º). Regime. Forma (415.º, 219.º). Efeitos. Eficácia real (413.º/1 e 2 *ex vi* 421.º).

- Obrigado à preferência deve comunicar o projecto de venda nos termos do art. 416.º – discutir problema do conteúdo e do prazo fixado unilateralmente (416.º/2);

- Qualificação dos €2.000,00 entregues pelo credor da preferência como contraprestação.

- Contrato celebrado entre **B** e **C** – compra e venda (874.º); obrigação de pagamento do preço fraccionada em prestações. União de contratos.

- Direitos de A – acção de preferência (421.º/2 e 1410.º) – discutir legitimidade passiva, prazo, depósito do preço e, eventualmente, de outras despesas. Aplicação do artigo 417.º (venda da coisa juntamente com outras) no contexto da acção de preferência (417.º/2) – discutir união externa/interna.

2 – Sem liquidez, C convencionou com D que este se responsabilizará pela dívida do preço perante A (€52.000,00 a pagar em 4 prestações) que, quando contactado, declara aceitar aquele acordo. A segunda prestação não é paga e C entende não ser dela devedor, além do que está insolvente. Que direitos tem B perante C e D?

(5 valores)

Tópicos de Correção:

- Assunção de dívida (595.º) – identificar requisitos; assunção de dívida interna (595.º/1,a);

- Ratificação do credor (595.º/1,a) e 596.º/1); efeitos.

- Efeitos da assunção de dívida. Assunção de dívida cumulativa, não havendo exoneração do devedor primitivo, mas antes solidariedade (imperfeita) entre antigo e novo devedor (595.º/2).

- Discutir problema relacionado com a falta de pagamento de uma prestação e perda do benefício do prazo (934.º).

II

No decorrer da grave pandemia que se instalou, A fica sem trabalho e sem rendimentos. Está em dívida, perante B, em €2.000,00 devidos pela aquisição de um gira-discos *vintage*. Apesar de o gira-discos ter que ser entregue a 3 de março de 2020, o preço teria que ser pago apenas a 3 de abril de 2020.

Aprecie as seguintes hipóteses independentes entre si:

1 – A 10 de abril de 2020, B vem reclamar o pagamento em falta. Acabam, então, por acordar que atentas as circunstâncias o prazo será

estendido até 3 de maio de 2020. Nesse dia, **A** entrega a **B** €500,00, dizendo que é impossível entregar-lhe o dinheiro todo, porque não o tem. *Quid iuris?*

(4,5 valores)

Tópicos de Correção:

- Obrigação de pagamento do preço – obrigação com prazo certo, 805.º/2, a). Mora do devedor. Regime. Efeitos.

- Extinção da mora por acordo das partes ao abrigo de uma moratória sem eficácia retroactiva. Regime. Efeitos.

- Pagamento efectuado no dia 3 de Maio – violação do princípio da integralidade da prestação (763.º/1). Mora do devedor. Regime. Efeitos.

- Afastar aplicação da alteração das circunstâncias – (437.º).

2 – A 3 de março de 2020, **A** não aparece na loja de **B** para receber o gira-discos, por ter mudado de ideias quanto ao local da entrega que entende, agora, dever ser o seu domicílio. Acidentalmente, dias mais tarde, um dos empregados de **B** acaba por vender o gira-discos a um terceiro. *Quid iuris?*

(4,5 valores)

Tópicos de Correção:

- O lugar do cumprimento da obrigação de entrega é a loja de **B** à luz do regime supletivo para as obrigações de entrega de coisa móvel determinada (773.º/1), enquanto obrigações de colocação.

- Princípio da pontualidade (406.º/1). A modificação do lugar do cumprimento depende do mútuo consentimento dos contraentes.

- Mora do credor (813.º). Regime. Efeitos.

- Venda a terceiro corresponde a uma venda de bem alheio – (408.º/1 e 892.º). Responsabilidade do devedor pelos actos do seu empregado (800.º). Efeitos.

Ponderação Global: 2 valores